EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Mensagem nº 019/2012, de 04 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que disciplina a execução dos processos seletivos para admissão de pessoal no serviço público municipal, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos a Constituição Federal Brasileira bem como a Lei Orgânica do Município determinam que o preenchimento de cargos na Administração Pública deverá ocorrer mediante seleção pública através de concurso público de provas e/ou provas e títulos. Para tanto apresentamos o projeto em apenso que objetiva determinar algumas regras para efeito da execução de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos de guarda municipal.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 07/05/12
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

ENVIADO ÀS COMISSÕES EM 07/05/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

Projeto de Lei nº: 023, de 04 de maio de 2012.

APROVADO EM __/__/__
PRESIDENTE

Disciplina a execução dos processos seletivos para admissão de pessoal no serviço público municipal, para preenchimento dos cargos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as regras para preenchimento dos cargos de provimento efetivo de guarda municipal que se dará através de seleção mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

I – A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, valorada de acordo com o descrito no Edital do Concurso e consistirá na resolução de questões objetivas de múltipla escolha, baseadas nos programas que constarão no Edital do Concurso a ser elaborado pela entidade executora.

II – Além das provas escritas, os candidatos submeter-se-ão a exames físicos e psicológicos, de caráter eliminatório.

III – Os exames físicos poderão ser realizados fora da sede do Município, sob o acompanhamento da Comissão Municipal designada para tal finalidade, desde que seja em local adequado compatível com o que determina as normas de educação física, e contemplem no mínimo o disposto no quadro abaixo.

SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Corrida de 1.800 metros	Corrida de 1.500 metros
Teste na barra fixa	Flexão de braços
Abdominal com pernas flexionadas	Abdominal com pernas flexionadas

IV – Os exames psicológicos serão realizados na sede do Município, e o conteúdo programático da avaliação será o determinado no edital do concurso a ser aprovado pela Comissão de Concurso Público.

V – Caso conste do processo seletivo a fase de análise de títulos, esta será de caráter classificatório, da qual participarão somente os candidatos

aprovados nas provas objetivas e será valorada conforme descrito no Edital do Concurso a ser elaborado pela empresa executora.

Art. 2º. As provas do concurso público poderão ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) dia após o início das inscrições, que deverão ser realizadas de maneira presencial e pela internet.

Parágrafo único. Os valores das taxas de inscrição serão determinados por ato do Chefe do Poder Executivo por ocasião do lançamento do edital regulamento do concurso público.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 214, da Lei Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade".

Art. 4º. Isenção de inscrição somente será concedida e cabível ao candidato que comprovar ser beneficiário do Programa Bolsa Família e/ou se enquadrar no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio.

Art. 5º. As demais fases e regras do regulamento serão as constantes do edital do concurso público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal